

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 17.07.2017

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "EDITAL N.º 221/2017 – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES
CAMARÁRIAS QUE DETERMINARAM PLANOS DE PORMENOR"

**EDITAL N.º 221/2017****Revogação de deliberações camarárias**

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público o seguinte:

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169º do Código do Procedimento Administrativo, e através das Propostas abaixo indicadas, deliberadas nos pontos 18 a 29 da Reunião de Câmara pública de 19 de junho de 2017, foram aprovadas as seguintes deliberações:

- Proposta n.º 491/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Alcabideche;
- Proposta n.º 492/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Alcorvím de Baixo e Alcorvím de Cima;
- Proposta n.º 493/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Areia;
- Proposta n.º 494/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica da Atrozela;
- Proposta n.º 495/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica do Autódromo;
- Proposta n.º 496/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Biscaia e Figueira do Guincho;
- Proposta n.º 497/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor do Cabreiro;
- Proposta n.º 499/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Charneca;
- Proposta n.º 501/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Malveira da Serra e Janes;
- Proposta n.º 502/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Murches;
- Proposta n.º 503/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor do Zambujeiro;
- Proposta n.º 504/2017** - Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Boca do Inferno.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt).

22 de junho de 2017 - O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do EDITAL n.º22.1./2017, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 27 de junho de 2017

Vicência
DPF DFIS

Maria Vicência Dias

Fiscal Municipal

A. Dias

Divisão de Fiscalização Geral - DFIS

José Arquímio Neves

José Arquímio Neves

Coordenador 27.6.17

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 492 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território**

19

ANEXO 20**Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Alcorvim de Baixo e Alcorvim de Cima**

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 26 de abril de 2006, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor de Alcorvim de Baixo e Alcorvim de Cima, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor de Alcorvim de Baixo e Alcorvim de Cima resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese - incluindo assim as povoações de Alcorvim de Baixo e Alcorvim de Cima;
- c) Desde 2006 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor de Alcorvim de Baixo e Alcorvim de Cima;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso nº 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobça - Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 26 de abril de 2006 a que se refere a Proposta N.º 307/2006, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Alcorvím de Baixo e Alcorvím de Cima.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

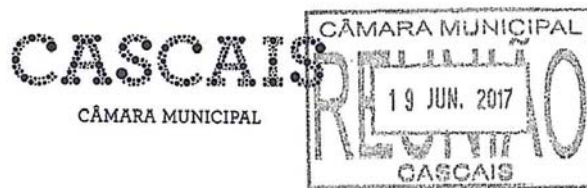
06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

DELIBERAÇÃO:

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.



20

ANEXO 21

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 494 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território****Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica da Atrozela**

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 17 de dezembro de 2008, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor para a área de intervenção específica da Atrozela, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica da Atrozela resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese -, incluindo assim a povoação da Atrozela;
- c) Desde 2008 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica da Atrozela;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 17 de dezembro de 2008 a que se refere a Proposta N.º 1653/2008, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica da Atrozela.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

DELIBERAÇÃO:

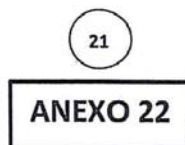
Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta n.º 495 - 2017

Pelouro: Planeamento do Território

**Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica do Autódromo**

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 17 de dezembro de 2008, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor para a área de intervenção específica do Autódromo, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica do Autódromo resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese -, incluindo assim a área de intervenção específica do Autódromo;
- c) Desde 2008 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica do Autódromo;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do



concelho de Cascais - POPNSC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 17 de dezembro de 2008 a que se refere a Proposta N.º 1652/2008, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor para a área de intervenção específica do Autódromo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



22

ANEXO 23

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 496 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Biscaia e Figueira do Guincho

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 26 de abril de 2006, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor da Biscaia e Figueira do Guincho, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Biscaia e Figueira do Guincho resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese -, incluindo assim as povoações da Biscaia e Figueira do Guincho;
- c) Desde 2006 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor da Biscaia e Figueira do Guincho;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 26 de abril de 2006 a que se refere a Proposta N.º 303/2006, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Biscaia e Figueira do Guincho.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



23

ANEXO 24

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 497 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor do Cabreiro

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 26 de abril de 2006, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor do Cabreiro, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor do Cabreiro resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese - incluindo assim a povoação do Cabreiro;
- c) Desde 2006 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor do Cabreiro;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobaca-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 26 de abril de 2006 a que se refere a Proposta N.º 309/2006, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor do Cabreiro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

DELIBERAÇÃO:

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.



24

ANEXO 25

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 499 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Charneca

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 26 de abril de 2006, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor da Charneca, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Charneca resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese – incluindo assim a povoação da Charneca;
- c) Desde 2006 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor da Charneca;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais – POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobaca-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 26 de abril de 2006 a que se refere a Proposta N.º 306/2006, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Charneca.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



25

ANEXO 26

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 501 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Malveira da Serra e Janes

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 26 de abril de 2006, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor da Malveira da Serra e Janes, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Malveira da Serra e Janes resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese -, incluindo assim as povoações da Malveira da Serra e Janes;
- c) Desde 2006 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor da Malveira da Serra e Janes;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 26 de abril de 2006 a que se refere a Proposta N.º 304/2006, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Malveira da Serra e Janes.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

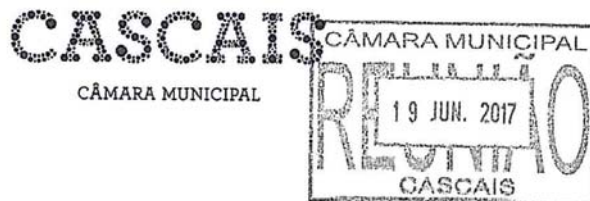
06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 502 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território**

26

ANEXO 27**Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Murches**

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 25 de fevereiro de 2009, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor de Murches, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor de Murches resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese - incluindo assim a povoação de Murches;
- c) Desde 2009 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor de Murches;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobaca-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Révogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 25 de fevereiro de 2009 a que se refere a Proposta N.º 202/2009, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Murches.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

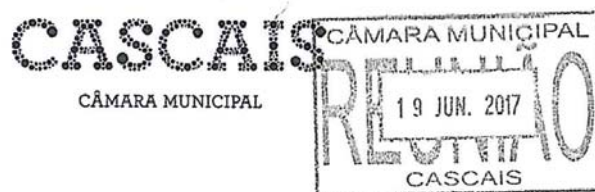
Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.

Câmara Municipal de Cascais

2/2



27

ANEXO 28

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 503 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território****Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Zambujeiro**

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 25 de fevereiro de 2009, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor de Zambujeiro, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor de Zambujeiro resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese – incluindo assim a povoação de Zambujeiro;
- c) Desde 2009 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor de Zambujeiro;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 25 de fevereiro de 2009 a que se refere a Proposta N.º 203/2009, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Zambujeiro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



28

ANEXO 29**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 493 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território****Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Areia**

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 26 de abril de 2006, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor da Areia, com o acompanhamento da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Areia resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) – que determinava a obrigação de submeter a planos de pormenor determinadas áreas de intervenção delimitada, identificadas na planta de síntese e destinadas à instalação de equipamentos em solos rurais – e no n.º 3 do artigo 29.º do mesmo Regulamento do POPNSC – que determinava a obrigação de submeter a planos de urbanização ou planos de pormenor os solos urbanos identificados na planta síntese -, incluindo assim a povoação de Areia;
- c) Desde 2006 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor da Areia;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - POPNSC, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



(POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que as áreas do POPNSC que estavam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) foram integradas em Sub-UOPG - Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão - e a sua concretização passou a ser feita através de PMOT ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POPNSC será assim convertido em programa especial, podendo antecipar-se que, à semelhança do procedimento de elaboração em curso do Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel que estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais, o futuro Programa do Parque Natural de Sintra-Cascais incluirá também regras inovadoras face à disciplina vigente nas áreas do Parque Inseridas no concelho de Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de planos de pormenor nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente quanto à extensão das respetivas áreas de intervenção e ao conteúdo das regras a consagrar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 26 de abril de 2006 a que se refere a Proposta N.º 308/2006, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Areia.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



29

ANEXO 30

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 504 - 2017

Pelouro: **Planeamento do Território**

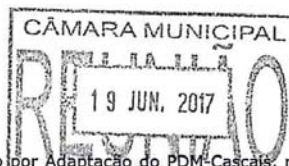
Assunto: Revogação da Deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Boca do Inferno

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 27 de outubro de 2003, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou que o Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) elaborasse o Plano de Pormenor da Boca do Inferno, em articulação com o Ministério responsável pela área do ambiente;
- b) A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Boca do Inferno resultou da necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 83.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS) que determinava à CMC a obrigação de elaborar um plano de pormenor para a zona da Boca do Inferno, qualificada pelo POOC-SS como uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG);
- c) Desde 2003 até ao presente, alterou-se o quadro legal e regulamentar em que se fundava a elaboração do Plano de Pormenor da Boca do Inferno;
- d) Foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que contém a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU);
- e) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que contém o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- f) Em 29 de junho de 2015 foi publicada, no Diário da República, 2.ª série — N.º 124 — parte H, a 1.ª Revisão do PDM-Cascais, através do Aviso n.º 7212-B/2015;
- g) Em 30 de janeiro de 2017 foi aprovada, em reunião de Câmara pública e publicada em Diário da República, 2ª Série, n.º 62, de 28 de março, através do Aviso n.º 3234/2017, a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPSOTU, integrou as normas diretamente vinculativas dos particulares dos três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais - Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), POOC-SS e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB);

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



- h) Em particular, da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, resultou que a UOPG 9 – Boca do Inferno - do POOC-SS foi integrada como Sub-UOPG 7.5 do PDM e a sua concretização passou a ser feita através de planos municipais de ordenamento do território (PMOT) ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução;
- i) De acordo com o quadro legal vigente, resulta ainda que os planos especiais serão reconduzidos à natureza de programas especiais e a disciplina destes integrada posteriormente nos PMOT;
- j) O POOC-SS será assim convertido em programa especial e estabelecerá novas regras a incorporar no PDM-Cascais;
- k) As diversas alterações introduzidas pelo novo quadro legal e regulamentar em vigor aconselham assim a que se proceda a uma ponderada reflexão sobre o sentido e a oportunidade de elaboração de um plano de pormenor para a zona da Boca do Inferno.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, a Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2003 a que se refere a Proposta N.º 1213/2003, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Boca do Inferno.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

06-06-2017

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP que apresentou declaração de voto. O Movimento Independente "Ser Cascais" apresentou declaração de voto.